

Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 926



MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	42



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572

45728326/0001-78

Orçamento Exercício: 2024

DECRETO Nº 2727 , DE 11 DE janeiro DE 2024

Estabelece o Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, dos Órgãos, Fundos e Entidades do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2024, discriminando os elementos de despesa, assim como seu desdobramento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE , no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 2342, de 14 de dezembro de 2023, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, aprovadas pela Lei nº 2342, 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - 2024), obedecerá as disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º. Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o Anexo a este Decreto.

Art. 3º. Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta, e os ordenadores da despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 8. 666/93, e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º. Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, às entidades da administração indireta e aos fundos especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. As entidades da administração indireta e os fundos especiais deverão encaminhar, até o dia 15 de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

Art. 5º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal e das entidades da administração indireta providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 6º. Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todas as unidades descentralizadas da administração, deverão remeter à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

Parágrafo único. Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 20 do mês seguinte a que se referirem

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

, 11 de janeiro de 2024

JEAN CARLOS VETORASSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DECRETO Nº 2727 , DE 11 DE janeiro DE 2024

ANEXO

Página 1

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
01				CAMARA MUNICIPAL			
01				CORPO LEGISLATIVO			
01				MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES LEGISLATIVAS			
01				Legislativa			
01	031			Ação Legislativa			
01	031	0001		GESTÃO EM AÇÕES LEGISLATIVAS			
01	031	0001	2001	0000			
				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS			
001				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C NV		110 000	565.000,00
002				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS NV		110 000	123.000,00
003				3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL NV		110 000	30.000,00
004				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO NV		110 000	500,00
005				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS NV		110 000	500,00
006				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF NV		110 000	500,00
02				SECRETARIA DA CÂMARA			
01				MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA			
01				Legislativa			
01	031			Ação Legislativa			
01	031	0001		GESTÃO EM AÇÕES LEGISLATIVAS			
01	031	0001	1001	0000			
				AMPLIAÇÃO EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS - CAMARA MUNICIPAL			
007				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NV		110 000	20.000,00
01	031	0001	1002	0000			
				REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA			
008				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES NV		110 000	105.000,00
01	031	0001	2002	0000			
				MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA			
009				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C NV		110 000	505.000,00
010				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS NV		110 000	158.000,00
011				3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL NV		110 000	1.000,00
012				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO NV		110 000	15.000,00
013				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS NV		110 000	83.000,00
014				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF NV		110 000	271.500,00
02				PREFEITURA MUNICIPAL			
01				GABINETE DO PREFEITO			
00				GABINETE DO PREFEITO			
04				Administração			
04	122			Administração Geral			
04	122	0002		GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS			
04	122	0002	2003	0000			
				MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS			
015				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C NV		110 000	300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DECRETO Nº 2727 , DE 11 DE janeiro DE 2024

ANEXO

Página 2

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
02				PREFEITURA MUNICIPAL			
01				GABINETE DO PREFEITO			
00				GABINETE DO PREFEITO			
04				Administração			
04	122			Administração Geral			
04	122	0002		GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS			
04	122	0002	2003	0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS			
016				3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	NV	110 000	10.000,00
017				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	110 000	1.000,00
018				3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	NV	110 000	1.000,00
019				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	NV	110 000	20.000,00
020				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	110 000	1.000,00
02				ADMINISTRAÇÃO GERAL			
00				ADMINISTRAÇÃO GERAL			
04				Administração			
04	122			Administração Geral			
04	122	0002		GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS			
04	122	0002	2004	0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL			
021				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	110 000	6.500.000,00
022				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NV	110 000	700.000,00
023				3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	NV	110 000	1.200.000,00
024				3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	NV	110 000	50.000,00
025				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	110 000	1.000.000,00
026				3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES	NV	110 000	1.000,00
027				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	NV	110 000	350.000,00
028				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	NV	110 000	6.500.000,00
029				3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C	NV	110 000	50.000,00
030				3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	NV	110 000	10.000,00
031				3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	NV	110 000	6.000.000,00
032				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	110 000	10.000,00
04	123			Administração Financeira			
04	123	0002		GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS			
04	123	0002	2005	0000 MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS			
033				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	110 000	1.200.000,00
034				3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	NV	110 000	3.000,00
035				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	110 000	1.000,00
036				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	NV	110 000	10.000,00
037				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	NV	110 000	50.000,00
038				3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	NV	110 000	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DECRETO Nº 2727 , DE 11 DE janeiro DE 2024

ANEXO

Página 3

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
02				PREFEITURA MUNICIPAL			
02				ADMINISTRAÇÃO GERAL			
00				ADMINISTRAÇÃO GERAL			
04				Administração			
04	123			Administração Financeira			
04	123	0002		GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS			
04	123	0002	2005	0000			
				MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS			
				0000			
				MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS			
039				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	110 000	20.000,00
04	123	0002	2039	0000			
				MANUTENÇÃO DO BANCO DO POVO			
				0000			
				MANUTENÇÃO DO BANCO DO POVO			
040				4.5.90.66.00 CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENT	NV	110 000	1.000,00
28				Encargos Especiais			
28	843			Serviço da Dívida Interna			
28	843	0000		ENCARGOS GERAIS			
28	843	0000	0001	0000			
				Administração da Dívida Municipal			
				0000			
				Administração da Dívida Municipal			
041				4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NV	110 000	50.000,00
28	843	0002		GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS			
28	843	0002	0001	0000			
				Administração da Dívida Municipal			
				0000			
				Administração da Dívida Municipal			
042				4.6.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	NV	110 000	100.000,00
28	846			Outros Encargos Especiais			
28	846	0000		ENCARGOS GERAIS			
28	846	0000	0003	0000			
				Contribuições ao Pasep			
				0000			
				Contribuições ao Pasep			
043				3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	NV	110 000	1.100.000,00
99				Reserva de Contingência			
99	999			Reserva de Contingência			
99	999	0999		RESERVA DE CONTINGENCIA			
99	999	0999	0999	0000			
				Reserva de Contingência			
				0000			
				Reserva de Contingência			
044				9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NV	110 000	10.000,00
03				SAÚDE			
00				SAÚDE			
10				Saúde			
10	301			Atenção Básica			
10	301	0003		GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE			
10	301	0003	1088	0000			
				CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE			
				0000			
				CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE			
045				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	NV	310 000	50.000,00
046				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	NV	310 000	100.000,00
10	301	0003	2047	0000			
				ATENÇÃO BASICA			
				0000			
				ATENÇÃO BASICA			
047				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	310 000	12.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DECRETO Nº 2727 , DE 11 DE janeiro DE 2024

ANEXO

Página 4

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
02				PREFEITURA MUNICIPAL			
03				SAÚDE			
00				SAÚDE			
10				Saúde			
	10	301		Atenção Básica			
		10 301 0003		GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE			
		10 301 0003 2047	0000	ATENÇÃO BASICA			
			0000	ATENÇÃO BASICA			
048				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C NV		301 002	800.000,00
049				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS NV		310 000	1.000.000,00
050				3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS NV		310 000	1.000.000,00
051				3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL NV		310 000	50.000,00
052				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO NV		310 000	1.500.000,00
053				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO NV		300 002	150.000,00
054				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO NV		301 010	650.000,00
055				3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃ NV		310 000	1.000.000,00
056				3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES NV		310 000	2.000.000,00
057				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS NV		310 000	100.000,00
058				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF NV		300 173	5.000.000,00
059				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF NV		300 173	150.000,00
060				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF NV		301 012	100.000,00
061				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NV		310 000	50.000,00
062				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NV		310 000	1.000,00
063				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NV		310 000	20.000,00
	10	302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
		10 302 0003		GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE			
		10 302 0003 2048	0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
			0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
064				3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES NV		310 000	250.000,00
065				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO NV		310 000	100.000,00
066				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO NV		302 001	100.000,00
067				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO NV		302 002	250.000,00
068				3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES NV		302 004	2.000.000,00
069				3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES NV		302 004	3.500.000,00
070				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS NV		310 000	10.000,00
071				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF NV		302 001	100.000,00
072				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF NV		302 002	38.000,00
073				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF NV		302 004	2.500.000,00
074				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NV		310 000	50.000,00
075				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NV		302 004	1.000,00
076				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NV		302 004	20.000,00
	10	302 0003 2049	0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DECRETO Nº 2727 , DE 11 DE janeiro DE 2024

ANEXO

Página 5

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
02				PREFEITURA MUNICIPAL			
03				SAÚDE			
00				SAÚDE			
10				Saúde			
	10	302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
		10 302 0003		GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE			
		10 302 0003 2049	0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA			
			0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA			
077				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	304 000	50.000,00
078				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	NV	304 000	50.000,00
	10	304		Vigilância Sanitária			
		10 304 0003		GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE			
		10 304 0003 2050	0000	VIGILANCIA EM SAUDE			
			0000	VIGILANCIA EM SAUDE			
079				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	303 000	10.000,00
080				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	303 000	10.000,00
081				3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	NV	303 000	10.000,00
082				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	303 000	50.000,00
083				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	NV	303 000	5.000,00
084				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	NV	303 000	50.000,00
085				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	303 000	5.000,00
04				EDUCAÇÃO			
00				EDUCAÇÃO			
12				Educação			
	12	361		Ensino Fundamental			
		12 361 0004		GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO			
		12 361 0004 2008	0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO			
			0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO			
086				3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	NV	110 000	250.000,00
01				EDUCAÇÃO BÁSICA			
12				Educação			
	12	361		Ensino Fundamental			
		12 361 0004		GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO			
		12 361 0004 1005	0000	AMPLIAÇÃO EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO - EDUCAÇÃO			
			0000	AMPLIAÇÃO EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO - EDUCAÇÃO			
087				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	220 016	45.000,00
	12	361 0004 1042	0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES			
			0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES			
088				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	NV	220 016	50.000,00
	12	361 0004 2008	0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO			
			0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO			
089				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	220 000	1.500.000,00
090				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NV	220 000	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DECRETO Nº 2727 , DE 11 DE janeiro DE 2024

ANEXO

Página 6

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
02				PREFEITURA MUNICIPAL			
04				EDUCAÇÃO			
01				EDUCAÇÃO BÁSICA			
12				Educação			
12	361			Ensino Fundamental			
12	361	0004		GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO			
12	361	0004	2008	0000			
				MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO			
091				3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	NV	220 000	1.250.000,00
092				3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	NV	220 000	30.000,00
093				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	220 000	200.000,00
094				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	220 016	3.000.000,00
095				3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃ	NV	220 016	5.000,00
096				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	NV	220 000	6.000.000,00
097				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	NV	220 014	110.000,00
098				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	NV	220 016	700.000,00
099				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	220 000	50.000,00
12	361	0004	2019	0000			
				TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA			
				0000			
				TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA			
100				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	220 000	500.000,00
101				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	220 000	300.000,00
102				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	NV	220 000	5.000,00
103				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	NV	220 000	80.000,00
12	362			Ensino Médio			
12	362	0004		GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO			
12	362	0004	2008	0000			
				MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO			
				0000			
				MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO			
104				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	220 014	150.000,00
12	365			Educação Infantil			
12	365	0004		GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO			
12	365	0004	1042	0000			
				CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES			
				0000			
				CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES			
105				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	NV	220 000	50.000,00
12	365	0004	2008	0000			
				MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO			
				0000			
				MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO			
106				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	210 000	1.200.000,00
107				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NV	210 000	1.000,00
108				3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	NV	210 000	10.000,00
109				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	210 000	50.000,00
110				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	NV	210 000	1.000,00
111				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	210 000	50.000,00
02				FUNDEB			
12				Educação			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DECRETO Nº 2727 , DE 11 DE janeiro DE 2024

ANEXO

Página 7

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
02				PREFEITURA MUNICIPAL			
04				EDUCAÇÃO			
02				FUNDEB			
12				Educação			
12	361			Ensino Fundamental			
12	361	0004		GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO			
12	361	0004	2016	0000			
				MANUTENÇÃO DO FUNDEB - MAGISTÉRIO			
112				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C NV		261 000	12.000.000,00
113				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS NV		261 000	1.100.000,00
114				3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS NV		261 000	850.000,00
12	361	0004	2017	0000			
				MANUTENÇÃO DO FUNDEB - OUTROS			
115				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C NV		262 000	3.000.000,00
116				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS NV		262 000	180.000,00
117				3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS NV		262 000	250.000,00
118				3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL NV		262 000	5.000,00
119				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO NV		262 000	1.050.000,00
120				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS NV		262 000	5.000,00
121				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF NV		262 000	600.000,00
122				3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NV		262 000	10.000,00
123				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NV		262 000	100.000,00
12	365			Educação Infantil			
12	365	0004		GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO			
12	365	0004	2016	0000			
				MANUTENÇÃO DO FUNDEB - MAGISTÉRIO			
124				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C NV		261 000	2.000.000,00
125				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS NV		261 000	150.000,00
126				3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS NV		261 000	1.200.000,00
03				SERVIÇOS EDUCACIONAIS			
12				Educação			
12	361			Ensino Fundamental			
12	361	0004		GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO			
12	361	0004	2008	0000			
				MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO			
127				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO NV		220 015	50.000,00
128				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF NV		220 015	50.000,00
12	361	0004	2018	0000			
				ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
129				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO NV		110 000	1.500.000,00
130				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO NV		220 017	250.000,00
131				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO NV		220 018	500.000,00
12	364			Ensino Superior			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DECRETO Nº 2727 , DE 11 DE janeiro DE 2024

ANEXO

Página 8

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
02				PREFEITURA MUNICIPAL			
04				EDUCAÇÃO			
03				SERVIÇOS EDUCACIONAIS			
12				Educação			
12	364			Ensino Superior			
12	364	0004		GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO			
12	364	0004	2020	0000			
				MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR			
132				3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	NV	110 000	15.000,00
133				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	110 000	1.000,00
134				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	NV	110 000	1.000,00
12	367			Educação Especial			
12	367	0004		GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO			
12	367	0004	2008	0000			
				MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO			
135				3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	NV	110 000	50.000,00
05				ASSISTÊNCIA SOCIAL			
01				FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08				Assistência Social			
08	244			Assistência Comunitária			
08	244	0005		GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08	244	0005	1089	0000			
				CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA ASSISTENCIA SOCIAL			
136				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	NV	510 000	50.000,00
08	244	0005	2009	0000			
				MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
				0000			
				MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
137				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	510 000	850.000,00
138				3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	NV	510 000	50.000,00
139				3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	NV	500 035	100.000,00
140				3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	NV	500 043	10.000,00
141				3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	NV	510 000	20.000,00
142				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	510 000	200.000,00
143				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	500 040	48.000,00
144				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	500 045	108.000,00
145				3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	NV	510 000	850.000,00
146				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	NV	510 000	30.000,00
147				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	NV	510 000	1.000,00
148				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	NV	500 000	1.000,00
149				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	NV	510 000	1.500.000,00
150				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	NV	500 040	50.000,00
151				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	NV	500 045	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DECRETO Nº 2727 , DE 11 DE janeiro DE 2024

ANEXO

Página 9

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
02				PREFEITURA MUNICIPAL			
05				ASSISTÊNCIA SOCIAL			
01				FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08				Assistência Social			
08 244				Assistência Comunitária			
08 244 0005				GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08 244 0005 2009 0000				MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
			0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
152				3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	NV	510 000	1.000,00
153				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	510 000	20.000,00
154				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	500 048	1.000,00
155				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	500 048	1.000,00
02				FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
08				Assistência Social			
08 243				Assistência à Criança e ao Adolescente			
08 243 0013				GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08 243 0013 2038 0000				MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
			0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
156				3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	NV	110 000	800.000,00
157				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	510 000	10.000,00
158				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	NV	510 000	100.000,00
159				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	NV	510 000	1.300.000,00
160				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	510 000	1.000,00
08 243 0013 2053 0000				MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			
			0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			
161				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	510 000	5.000,00
162				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	NV	510 000	5.000,00
163				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	NV	510 000	5.000,00
164				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	510 000	1.000,00
06				MEIO AMBIENTE			
00				MEIO AMBIENTE			
18				Gestão Ambiental			
18 542				Controle Ambiental			
18 542 0006				GESTÃO EM AÇÕES AMBIENTAIS			
18 542 0006 2010 0000				MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
			0000	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
165				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	110 000	366.000,00
166				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	NV	110 000	2.000,00
167				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	NV	110 000	200.000,00
168				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	110 000	10.000,00
07				CULTURA			
00				CULTURA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DECRETO Nº 2727 , DE 11 DE janeiro DE 2024

ANEXO

Página 10

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
02				PREFEITURA MUNICIPAL			
07				CULTURA			
00				CULTURA			
13				Cultura			
13	392			Difusão Cultural			
13	392	0007		GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS			
13	392	0007	1091	0000			
				CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS CULTURAIS			
				0000			
				CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS CULTURAIS			
169				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	NV	110 000	30.000,00
13	392	0007	2011	0000			
				MANUTENÇÃO DA CULTURA			
				0000			
				MANUTENÇÃO DA CULTURA			
170				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	110 000	1.000,00
171				3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	NV	110 000	2.000,00
172				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	110 000	50.000,00
173				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	NV	110 000	150.000,00
174				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	110 000	5.000,00
08				AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
00				AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
20				Agricultura			
20	605			Abastecimento			
20	605	0008		GESTÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E AGRONEGÓCIO			
20	605	0008	2012	0000			
				MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E RECINTO MUNICIPAL			
				0000			
				MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E RECINTO MUNICIPAL			
175				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	110 000	150.000,00
176				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	NV	110 000	300.000,00
177				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	110 000	15.000,00
09				URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
00				URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
15				Urbanismo			
15	451			Infra-Estrutura Urbana			
15	451	0009		GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
15	451	0009	1030	0000			
				PAVIMENTAÇÃO, RECAPE E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA			
				0000			
				PAVIMENTAÇÃO, RECAPE E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA			
178				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	NV	110 000	200.000,00
179				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	NV	100 010	1.000.000,00
180				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	NV	100 011	700.000,00
15	451	0009	2024	0000			
				MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS DE RODAGEM			
				0000			
				MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS DE RODAGEM			
181				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	110 000	450.000,00
182				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	110 000	1.200.000,00
183				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	130 000	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DECRETO Nº 2727 , DE 11 DE janeiro DE 2024

ANEXO

Página 11

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
02				PREFEITURA MUNICIPAL			
09				URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
00				URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
15				Urbanismo			
	15	451		Infra-Estrutura Urbana			
		15 451 0009		GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
		15 451 0009 2024	0000	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS DE RODAGEM			
			0000	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS DE RODAGEM			
184				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	NV	110 000	1.000,00
185				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	NV	110 000	3.000.000,00
186				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	110 000	50.000,00
	15	452		Serviços Urbanos			
		15 452 0009		GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
		15 452 0009 2013	0000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
			0000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
187				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	NV	110 000	1.500.000,00
		15 452 0009 2025	0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA			
			0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA			
188				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	110 000	350.000,00
189				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	110 000	10.000,00
190				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	NV	110 000	5.000.000,00
		15 452 0009 2026	0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS			
			0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS			
191				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	110 000	220.000,00
192				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	110 000	5.000,00
193				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	NV	110 000	30.000,00
194				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	110 000	4.000,00
17				Saneamento			
	17	512		Saneamento Básico Urbano			
		17 512 0009		GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
		17 512 0009 1087	0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E OBRAS DE INFRA ESTRUTURA DE SANEAMENTO			
			0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E OBRAS DE INFRA ESTRUTURA DE SANEAMENTO			
195				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	NV	100 199	100.000,00
		17 512 0009 2027	0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO			
			0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO			
196				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	110 000	320.000,00
197				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	110 000	500.000,00
198				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	NV	110 000	3.000.000,00
199				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	110 000	60.000,00
10				ESPORTE E LAZER			
00				ESPORTE E LAZER			
27				Desporto e Lazer			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DECRETO Nº 2727 , DE 11 DE janeiro DE 2024

ANEXO

Página 12

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
02				PREFEITURA MUNICIPAL			
10				ESPORTE E LAZER			
00				ESPORTE E LAZER			
27				Desporto e Lazer			
27	813			Lazer			
27	813	0010		GESTÃO EM AÇÕES DE ESPORTE E LAZER			
27	813	0010	1090	0000			
				CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DE ESPORTE E LAZER			
				0000			
				CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DE ESPORTE E LAZER			
200				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	NV	110 000	50.000,00
201				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	NV	110 000	800.000,00
27	813	0010	2014	0000			
				MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER			
				0000			
				MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER			
202				3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	NV	110 000	30.000,00
203				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	110 000	100.000,00
204				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	NV	110 000	20.000,00
205				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	NV	110 000	150.000,00
206				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	110 000	50.000,00
03				FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVI-GUAPIAÇU			
03				PREVI-GUAPIAÇU			
00				PREVI-GUAPIAÇU			
09				Previdência Social			
09	272			Previdência do Regime Estatutário			
09	272	0011		PREVI-GUAPIAÇU			
09	272	0011	2045	0000			
				Manutenção do Previ-Guapiáçu			
				0000			
				Manutenção do Previ-Guapiáçu			
207				3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E RE	NV	603 000	7.621.500,00
208				3.1.90.03.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	NV	603 000	1.700.000,00
209				3.1.90.03.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	NV	604 000	60.000,00
210				3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDO	NV	603 000	80.000,00
211				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	NV	602 000	85.000,00
212				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	NV	602 000	96.000,00
99				Reserva de Contingência			
99	997			Reserva Orçamentária - RPPS			
99	997	0999		RESERVA DE CONTINGENCIA			
99	997	0999	0999	0000			
				Reserva de Contingência			
				0000			
				Reserva de Contingência			
213				9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NV	602 000	1.357.500,00
Total							140.000.000,00

, 11 de janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78
Orçamento Programa - Exercício de 2024

DECRETO Nº 2727 , DE 11 DE janeiro DE 2024

ANEXO

Página 13

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Especificação Vinc Fte Recurso Total Orcado

JEAN CARLOS VETORASSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78
2024

DECRETO Nº 2728 , DE 11 DE janeiro DE 2024

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolsos, conforme o art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,
DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2023, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2024 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 2342 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GUAPIAÇU, 11 de janeiro de 2024

JEAN CARLOS VETORASSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78
2024

DECRETO Nº 2728 , DE 11 DE janeiro DE 2024



**DECRETO Nº 2.729
DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

"Dispõe sobre alteração do Decreto n.º 2.476 de 28.01.2022 e dá outras providências."

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais; e,

DECRETA:

Artigo 1º. O artigo 7º do Decreto Municipal n.º 2.476 de 28.01.2022 fica acrescido do §4º, como segue:

"Artigo 7º -

§4º Para fins de pagamento do valor do cartão alimentação, fica garantido o direito ao recebimento nas alterações de cargos ou funções ocorridas sem interrupção do labor."

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 11 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**DECRETO N.º 2.730
DE 22 DE JANEIRO DE 2024**

"Dispõe sobre revisão geral anual das aposentadorias e pensões concedidos sem paridade, e dá outras providências".

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 68 da Lei Municipal n.º 1.693/2010 estabelecendo que os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos sem paridade, serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 02 de 11.01.2024 fixando os valores da Tabela do INSS para 2024 e reajustando os benefícios vinculados ao Regime Geral de Previdência Social em 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento).

Considerando os §§ 3º, 8º e 12 do artigo 40 da CF/88;

DECRETA

ARTIGO 1º) Os benefícios de aposentadoria e pensão pagos pelo Previ-Guapiaçu e concedidos sem paridade com os vencimentos do servidor ativo, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024 em 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento).

§1º - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2023, serão reajustados de acordo com os percentuais abaixo:

I- DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
a) Até janeiro de 2023	3,71%
b) em fevereiro de 2023	3,23%
c) em março de 2023	2,44%
d) em abril de 2023	1,79%
e) em maio de 2023	1,26%
f) em junho de 2023	0,89%
g) em julho de 2023	0,99%
h) em agosto de 2023	1,08%
i) em setembro de 2023	0,88%
j) em outubro de 2023	0,77%
k) em novembro de 2023	0,65%
l) em dezembro de 2023	0,55%

§2º - Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o §1º.

ARTIGO 2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 22 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**DECRETO Nº 2.731
DE 22 DE JANEIRO DE 2024**

"Dispõe sobre o regulamento de licitações e de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública do Município, nos termos previstos na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)."

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

TÍTULO I

**DA GOVERNANÇA, DO PLANEJAMENTO E DAS
COMPETÊNCIAS**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este decreto regulamenta as normas de licitação e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública do Município, nos termos previstos na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Parágrafo único. A entidade contratante deverá observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste decreto para a realização de licitação, a formalização e a execução de contratos administrativos.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DO PLANEJAMENTO



Seção I Da Governança

Art. 2º. A Administração Pública Municipal observará as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Observada a segregação de funções, cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, incluindo a fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros.

Seção II Do Planejamento das Contratações

Art. 3º. A Administração Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual - PCA, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:

- I - a descrição sucinta do objeto;
- II - a justificativa para a aquisição ou contratação;
- III - a estimativa preliminar do valor;
- IV - o grau de prioridade da compra ou contratação;
- V - a data pretendida para a compra ou contratação; e
- VI - a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Art. 4º. A elaboração do PCA tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações das unidades administrativas, de forma centralizada e compartilhada, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança;
- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - evitar o fracionamento de despesas; e
- V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor e incrementar a competitividade.

§ 1º. Na elaboração do Plano de Contratações Anual serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;
- II - concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do artigo 3º;
- III - adequação financeira e orçamentária.

§ 2º. Para as contratações de soluções da Tecnologia da Informação, o Plano de Contratação Anual observará o respectivo Plano Diretor.

§ 3º. Compete ao Departamento de Licitação coordenar o processo de elaboração dos Planos de Contratações Anual.

Art. 5º. O Plano de Contratações Anual será elaborado até 30 de junho e divulgado no sítio eletrônico oficial, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. Salvo nas hipóteses justificadas, será

responsabilizado o servidor que der causa ao descumprimento do Plano Anual de Contratações.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Seção I

Das Competências da Autoridade Máxima da Entidade

Art. 6º. Compete ao Prefeito aprovar o Plano de Contratações Anual - PCA, bem como autorizar a abertura de licitações, as contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares, no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único. Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, à autoridade referida no *caput* deste artigo:

- I - adjudicar o objeto e homologar as licitações;
- II - designar o agente de contratação, o pregoeiro, a comissão de contratação e a equipe de apoio;
- III - autorizar contratações diretas;
- IV - determinar o saneamento de eventual irregularidade;
- V - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou fracassadas;
- VI - aplicar penalidades a licitantes e a contratados;
- VII - decidir recursos administrativos;
- VIII - decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- IX - assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;
- X - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;
- XI - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;
- XII - autorizar alterações contratuais;
- XIII - autorizar repactuações contratuais;
- XIV - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições, ouvido o gestor e o fiscal do contrato, no que couber.

Seção II

Do Agente de Contratação

Art. 7º. O agente de contratação será designado pela autoridade superior, sendo escolhido, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, nos termos do artigo 7º da Lei 14.133/2021.

§ 1º. Compete ao agente de contratação os seguintes atos:

- I - promover a divulgação do edital, após aprovação pelos órgãos de assessoramento jurídico, quando necessário, e autorização da autoridade competente;
- II - responder aos pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;
- III - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
- IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;
- V - promover o desempate das propostas, quando o

sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;

VI - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;

VII - promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

VIII - negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;

IX - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

X - promover a habilitação;

XI - receber, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

XII - elaborar ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) dos participantes do procedimento licitatório;

b) das propostas classificadas e desclassificadas;

c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;

d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

e) da negociação do preço;

f) da aceitabilidade do menor preço;

g) da análise dos documentos de habilitação;

h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

i) dos recursos apresentados e respectiva decisão.

XIII - propor à autoridade competente a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a homologação do resultado da licitação, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou fracassada;

XIV - processar as contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação;

XV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, nos termos do artigo 78 e seguintes da Lei 14.133/2021;

XVI - executar outras atividades necessárias ao bom andamento do processo licitatório até sua homologação.

§ 2º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º. O Executivo Municipal promoverá a capacitação dos pregoeiros, agentes de contratação e das equipes de apoio, bem como de todos os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação dos órgãos da Administração Municipal, bem como dará suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Município.

Seção III Do Pregoeiro

Art. 8º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Seção IV

Da Comissão de Contratação

Art. 9º. A comissão de contratação, composta por 3 (três) membros, designados em caráter permanente ou especial pela autoridade superior, será escolhida com obediência aos requisitos do artigo 7º da Lei 14.133/2021, tendo como função processar as licitações e os procedimentos auxiliares.

Art. 10. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, sempre que assim determinar a autoridade superior;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, sempre que assim determinar a autoridade superior.

§ 1º. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção V

Da Equipe de Apoio

Art. 11. A equipe de apoio aos agentes de contratação, pregoeiro e comissão de contratação, composta por 3 (três) membros, designados em caráter permanente ou especial pela autoridade superior, será escolhida com obediência aos requisitos do artigo 7º da Lei 14.133/2021, tendo como função auxiliar os condutores dos processos licitatórios e os procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores, a fim de subsidiar sua atuação.

TÍTULO II

DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LICITATÓRIO

Seção I

Da Realização Preferencial das Licitações na Forma Eletrônica

Art. 12. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º. Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pela autoridade superior, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§ 2º. Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

Seção II

Da Participação em Consórcio

Art. 13. Pessoa jurídica poderá participar das licitações em consórcio, salvo vedação devidamente justificada pela autoridade superior no processo licitatório, observadas as normas estabelecidas pelo artigo 15 da Lei 14.133/2021 e aquelas fixadas no respectivo edital.

Seção III

Da Participação de Cooperativas

Art. 14. Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os seguintes serviços:

- I - limpeza, asseio, preservação e conservação;
- II - limpeza hospitalar;
- III - lavanderia, inclusive hospitalar;
- IV - segurança, vigilância e portaria;
- V - recepção;
- VI - nutrição e alimentação;
- VII - copeiragem;
- VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- IX - manutenção e conservação de áreas verdes;
- X - assessoria de imprensa e de relações públicas;
- XI - transporte interno mediante locação de veículos com condutor;
- XII - outros serviços que venham a ser enquadrados na vedação deste artigo.

Seção IV

Da Padronização dos Procedimentos

Art. 15. Caberá ao Departamento de Licitações, com o auxílio dos órgãos de assessoramento e do controle interno, disciplinar sobre:

- I - os modelos e padrões de minutas de editais, de contratos e de atas de registro de preços;
- II - os padrões do estudo técnico preliminar;
- III - os padrões do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns;
- IV - as especificações técnicas dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, adotando como referência os Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo - CadTerc ou do Governo Federal, observadas as normas locais.

Art. 16. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Art. 17. Caberá à Engenharia da Prefeitura:

- I - instituir o sistema informatizado de acompanhamento de obras;
- II - padronizar tecnicamente a contratação de obras e

serviços de engenharia, no que couber, incluindo projetos básico e executivo;

III - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;

IV - elaborar Tabela de Custos Unitários destinada à elaboração de preços referenciais para contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 1º. A substituição de projeto executivo pela especificação em termo de referência ou em projeto básico para obras e serviços comuns de engenharia, conforme o artigo 18, § 3º, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ficará condicionada à manifestação técnica fundamentada de que inexistente prejuízo para a aferição dos necessários padrões de desempenho e qualidade.

§ 2º. A área técnica deverá manifestar-se acerca da caracterização de serviço engenharia como comum ou especial, a partir dos critérios definidos no artigo 6º, inciso XXI, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Seção V

Das Amostras, Exames de Conformidade e Provas de Conceito

Art. 18. O edital poderá prever a avaliação de conformidade da proposta, mediante análise de amostras ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar o atendimento das especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 1º. A exigência prevista neste artigo limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 2º. Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.

Art. 19. Ao prever a análise e avaliação de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;

II - a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;

III - a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do seu resultado;

IV - as cláusulas que especifiquem o estado em que a amostra será devolvida e o prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 20. A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no artigo 140 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Seção VI

Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

Art. 21. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se

destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Para os fins deste decreto, considera-se bem de consumo de luxo aquele:

I - cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e

II - cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

§ 2º. Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§ 3º. A definição das situações excepcionais previstas no § 2º deste artigo competirá, privativamente, à autoridade superior.

Seção VII

Da Realização de Consulta e Audiência Públicas

Art. 22. Poderá ser realizada consulta pública, mediante prévia e fundamentada decisão da autoridade superior:

I - independentemente do valor estimado da contratação, sempre que a relevância, a pertinência ou a complexidade do objeto assim o recomendarem; ou

II - para qualquer valor, quando a legislação específica a exigir.

Art. 23. O órgão licitante deverá disponibilizar à consulta pública as informações pertinentes, incluindo o estudo técnico preliminar e os elementos do edital de licitação, com possibilidade de manifestação dos interessados.

Parágrafo único. O prazo mínimo para o recebimento de sugestões será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser realizada audiência pública, a critério do órgão licitante, observada, nesse caso, a antecedência de 8 (oito) dias úteis para convocação.

Art. 24. As críticas e as sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar devidamente identificadas e acompanhadas da argumentação que as justifique, sobre as quais o órgão licitante fará a respectiva análise.

Art. 25. Todas as etapas da consulta pública e da audiência pública, compreendendo a abertura, os esclarecimentos e os subsídios, deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município até a data da publicação do edital.

§ 1º. A audiência pública poderá ser presencial ou à distância, sob a forma eletrônica.

§ 2º. O processo de licitação será instruído com os documentos que comprovem a consulta pública e, quando couber, a audiência pública, com a conclusão da análise realizada.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Da Estrutura da Fase Preparatória

Art. 26. Na fase preparatória, caracterizada pelo planejamento, serão elaborados todos os documentos necessários que possam interferir na contratação pretendida e que posteriormente irão basear a instrução do processo licitatório, incluindo, conforme o caso:

I - formalização da demanda;

II - estudo técnico preliminar;

III - termo de referência;

IV - anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, quando necessário;

V - mapa de gerenciamento de riscos, quando couber;

VI - pesquisa de mercado;

VII - edital de licitação;

VIII - da minuta de termo de contrato, da ata de registro de preços, da autorização de fornecimento, da ordem de execução de serviços ou outro instrumento hábil.

Seção II

Formalização da Demanda

Art. 27. O setor requisitante formalizará a demanda por meio de solicitação de compras, serviços ou obras, acompanhada do estudo técnico preliminar, termo de referência ou do projeto básico, projeto executivo, anteprojeto, mapa de análise de riscos, elaborados na forma prevista neste decreto.

Seção III

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 28. O estudo técnico preliminar - ETP - constitui a primeira etapa do planejamento, devendo evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, concluindo pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

§ 1º. O ETP servirá de base para elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico, conforme o caso.

§ 2º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com outros instrumentos de planejamento da Administração.

§ 3º. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Art. 29. O ETP será elaborado com a participação de servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

§ 1º. As funções de requisitante e de área técnica poderão ser exercidas pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais do Município.

Art. 30. O documento que materializa o estudo técnico preliminar deverá conter os elementos previstos nos incisos do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Desde que apresentadas as devidas justificativas nos autos, o ETP poderá ser realizado de forma simplificada, quando tiver por objeto bens e serviços comuns, hipótese em que conterá obrigatoriamente os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Art. 31. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou

obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei 14.133/2021;

II - a necessidade de ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do artigo 40 da Lei 14.133/2021;

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços.

Art. 32. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei 14.133/2021.

Art. 33. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 da Lei 14.133/de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/ 2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 34. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Seção IV

Do Termo de Referência

Art. 35. O termo de referência é o documento responsável por conter os parâmetros e os dados essenciais para a contratação, sendo prévio e necessário nas licitações para contratação de bens e serviços.

§ 1º. O termo de referência deverá ser assinado por quem o elaborou e por seu superior imediato, quando for o caso, e deverá conter, no mínimo, as informações elencadas no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021.

§ 2º. No caso de compras, além dos requisitos de que trata o parágrafo anterior, o termo de referência deverá contemplar as informações elencadas no artigo 40, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021.

Seção V

Do anteprojeto, do Projeto Básico e do Projeto Executivo

Art. 36. O anteprojeto, o projeto básico e o projeto executivo são prévios e obrigatórios nas licitações para contratação de obra ou serviços, insuscetíveis da contratação pela modalidade pregão, devendo ser observado em sua elaboração, no mínimo, os conceitos e elementos elencados no artigo 6º, incisos XXIV, XXV e XXVI, respectivamente, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Quando tratar-se de serviços de engenharia a responsabilidade por cada um dos projetos de

que trata o *caput* deste artigo será de profissionais legalmente habilitadas pelos conselhos profissionais competentes, integrantes ou não do quadro permanente do Município, devendo o autor ou autores assinar todas as peças que compõem os projetos, indicando o número da inscrição de registro das anotações de responsabilidade técnica.

Seção VI

Do Mapa de Gerenciamento de Risco

Art. 37. O mapa de riscos é o documento que contempla a descrição, a análise e o tratamento dos principais riscos e das ameaças que possam vir a comprometer o sucesso da contratação, em todas suas fases, por meio de ações que permitam controle, prevenção e mitigação dos impactos.

§ 1º. A análise de riscos será elaborada pela unidade demandante e conterá os seguintes itens:

I - a identificação dos principais riscos que possam vir a comprometer o sucesso da contratação ou que emergirão caso a contratação não seja realizada;

II - a mensuração das probabilidades de ocorrência e dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado;

III - a definição das ações previstas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco;

IV - a definição das ações de contingência a serem tomadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem;

V - definição dos responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.

§ 2º. Juntamente com o estudo técnico preliminar deverá ser apresentado, quando couber, o mapa da análise de riscos que permeiam todas as etapas da fase de planejamento da contratação.

Seção VII

Dos Valores de Referência

Art. 38. A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV - contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou

V - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

Art. 39. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido

do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente das tabelas ou boletim referencial de custos.

§ 1º. Na ausência de previsão dos custos unitários nas tabelas de referência, o valor estimado será definido por meio da utilização de parâmetros, na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - múltiplas consultas diretas ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

§ 2º. Nas contratações custeadas com recursos financeiros da União e do Estado, deverão ser observadas as disposições específicas para formação do preço de referência, em cada caso.

§ 3º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos previstos no *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 1º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 4º. Na hipótese do § 3º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 40. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 e 39 deste decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 41. Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Parágrafo único. As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem

informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

Art. 42. As avaliações dos bens imóveis para fins de leilão serão efetuadas por Comissão Especial para esse fim constituída ou por pessoa física ou jurídica contratada para tal finalidade.

§ 1º Na hipótese de contratação de pessoa física ou jurídica para avaliação, o termo de referência será avaliado pela Comissão Especial.

§ 2º A avaliação do imóvel poderá ser baseada no Valor Venal de Referência - VVR, quando houver.

Art. 43. A publicidade do orçamento da Administração poderá permanecer restrita até a fase de julgamento das propostas, observado o disposto no artigo 24 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Seção VIII Do Edital

Art. 44. O edital da licitação deverá conter em seu preâmbulo as informações necessárias, tais como o número de ordem em série anual, a modalidade de licitação, o regime de execução, dados como data, local, dia e hora para recebimento das propostas, documentação e realização da sessão pública de abertura e julgamento, devendo indicar obrigatoriamente:

I - o objeto da licitação com descrição clara;

II - as regras sobre a convocação e participação dos licitantes;

III - regras sobre o julgamento das propostas;

IV - normas sobre a habilitação;

V - os recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos;

VI - as penalidades administrativas;

VII - regras sobre a entrega e execução do objeto, e as condições de pagamento;

VIII - regras sobre a fiscalização e a gestão do futuro contrato.

§ 1º. Constitui anexo ao edital, dele fazendo partes integrantes:

I - o estudo técnico preliminar;

II - o termo de referência, o anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - o orçamento estimado, quando divulgado;

IV - a minuta de termo de contrato, quando necessária;

V - a minuta da ata de registro de preços, no caso de licitação para o sistema de registro de preços.

§ 2º. O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 3º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados nos termos do parágrafo anterior, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º. No reajustamento em sentido estrito observar-se o que disciplina o art. 143 deste Decreto. Na definição do interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, serão observadas as premissas de que trata o art. 148 deste Decreto.

§ 6º. O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

- I - mulheres vítimas de violência doméstica;
- II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Seção IX

Da Minuta de Termo de Contrato, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, da Ordem de Execução de Serviços ou Outro Instrumento Hábil

Art. 45. A minuta do termo de contrato, quando necessária à sua formalização, constitui anexo obrigatório do edital e será formalizada contendo as cláusulas contratuais estabelecidas no artigo 92 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. No caso de licitações para o sistema de registro de preços a minuta de ata de registro de preços constitui anexo obrigatório do edital.

§ 2º. A autorização de fornecimento, a ordem de execução de serviços ou qualquer outro instrumento hábil destinado a promover a liberação do contratado para execução do objeto poderá ficar sob responsabilidade do Departamento de Compras e de Licitação e servirá como substitutivo do termo de contrato, nos termos autorizados pelo artigo 95 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 46. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

Art. 47. O pregão é a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, bem como para a contratação de serviços de engenharia comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e será julgado pelo critério de menor preço ou de maior desconto.

§ 1º. O pregão seguirá obrigatoriamente o rito procedimental comum estabelecido pelo artigo 17 da Lei 14.133/2021, estando vedada a inversão das fases prevista no parágrafo 1º do referido artigo 17.

§ 2º. O pregão não se aplica para contratação de serviços especiais, serviços técnicos especializados, obras e serviços especiais de engenharia, podendo ser adotado para o sistema de registro de preços, a depender da

natureza do objeto.

Art. 48. A concorrência é modalidade de licitação para a contratação de bens e serviços especiais, serviços técnicos especializados, obras e serviços especiais de engenharia, e poderá ser julgada pelos critérios de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto.

§ 1º. A concorrência seguirá preferencialmente o rito procedimental comum estabelecido pelo artigo 17 da Lei 14.133/2021, exceto quando for autorizado pela autoridade superior, justificadamente, com explicitação dos benefícios decorrentes, a inversão das fases prevista no parágrafo 1º do referido artigo 17.

§ 2º. A concorrência poderá ser adotada para licitação de serviços comuns de engenharia quando autorizado pela autoridade superior, podendo ser adotada para o sistema de registro de preços, a depender da natureza do objeto.

Art. 49. O concurso, modalidade destinada à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, será julgado pelo critério de melhor técnica ou conteúdo artístico e para a concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor, cujas regras e condições deverão estar previstas em edital, observando-se o disposto no artigo 30 da Lei 14.133/2021.

Art. 50. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, destinado à alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, julgadas pelo critério de maior lance, será observado, dentre outros, o seguinte procedimento:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados com base nos seus preços de mercado, levando-se em consideração as condições de conservação e funcionamento em que se encontram, a partir dos quais serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de agente de contratação para atuar como leiloeiro, com o auxílio da equipe de apoio ou, alternativamente, contratação de leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital contendo descrição dos bens, valor de avaliação, valor mínimo para lance inicial, local e prazo para visitação, condições para participação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados, dentre outros; e

IV - o sítio da internet em que se realizará a sessão pública e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização.

§ 1º. Os lances serão apresentados de forma crescente, observado o valor do lance mínimo fixado pelo edital.

§ 2º. No caso de pessoas físicas, será exigida para a habilitação apenas documento de identificação e, para as pessoas jurídicas, o documento que comprove a sua existência jurídica, sendo vedada a exigência de prévio registro cadastral.

Art. 51. A modalidade diálogo competitivo destina-se a identificar a solução que possa satisfazer às necessidades da Administração e, em seguida, selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de fase competitiva, será adotada

mediante justificativa prévia da vantagem de sua utilização por despacho da autoridade superior.

§ 1º. Para motivação da escolha da modalidade do diálogo competitivo, a autoridade competente deverá considerar para os fins da alínea "a" do inciso I do *caput* do artigo 32 da Lei 14.133/2021, a inovação tecnológica ou técnica e a inovação em produtos ou processos, mediante o uso de um novo conjunto de conhecimentos, procedimentos ou recursos, com a finalidade de executar uma atividade ou atingir um objetivo.

§ 2º. Para motivação da escolha da modalidade do diálogo competitivo, a autoridade competente deverá considerar as condições previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do *caput* do artigo 32 da Lei 14.133/2021, mediante apresentação de justificativas e demonstrações por meio de estudo técnico preliminar, dispensada a justificativa das demais condições do referido artigo 32.

Art. 52. O edital de convocação para que os interessados manifestem seu interesse em participar da licitação na modalidade do diálogo competitivo conterà no mínimo as disposições estabelecidas pelo parágrafo 1º do artigo 32 da Lei 14.133/2021, e será conduzido por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, os quais deverão assinar termo de confidencialidade e abster-se de atividades que possam configurar conflito de interesse.

Art. 53. O procedimento da modalidade diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:

- I - divulgação do edital de convocação;
- II - qualificação dos licitantes interessados para a fase do diálogo;
- III - o diálogo propriamente dito;
- IV - declaração da Administração de conclusão do diálogo;
- V - divulgação do edital da fase competitiva;
- VI - fase competitiva com apresentação de propostas pelos interessados que participaram do diálogo, promovendo-se a seleção da proposta mais vantajosa;
- VII - recurso;
- VIII - adjudicação e homologação.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA PELO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 54. A conclusão da fase preparatória ocorrerá com a análise de controle de legalidade de todo o processado pelo órgão de assessoramento da Administração ou de consultoria jurídica, que emitirá parecer circunstanciado, conforme critérios objetivos de atribuição de prioridade definidos pela autoridade superior.

§ 1º. O parecer mencionado no *caput* será redigido em linguagem simples e compreensível, com clareza e objetividade, apreciando-se todos os elementos indispensáveis à contratação, com a exposição dos pressupostos levados em consideração.

§ 2º. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato

administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 55. Encerrada a fase preparatória com a análise do processo pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, será providenciada a publicação do edital da licitação, sob a responsabilidade da autoridade superior.

§ 1º. Os editais das licitações serão publicados da seguinte forma:

I - obrigatoriamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a divulgação e manutenção de seu inteiro teor, acompanhado de seus anexos;

II - obrigatoriamente, no sítio oficial do Município, com a divulgação e manutenção de seu inteiro teor, acompanhado de seus anexos;

III - obrigatoriamente no Diário Oficial do Município, com divulgação de extrato resumido;

IV - obrigatoriamente em jornal diário de grande circulação, mediante extrato;

V - facultativamente por outros meios que garantam a atenção ao princípio da publicidade e que estimulem a ampla participação e competitividade, a critério da autoridade superior.

§ 2º. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados obrigatoriamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também no sítio oficial do Município, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSTAS E LANCES

Art. 56. Divulgado o edital, os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados da data da última divulgação, são os indicados no artigo 55 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 57. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data da última divulgação do edital de licitação, poderão, mediante decisão fundamentada da autoridade superior, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 58. Os lances poderão ser apresentados pelos licitantes nos ternos estabelecidos no edital, respeitadas as regras disciplinadas nos §§ 3º e 4º do artigo 56 da Lei 14.133/2021, podendo o edital estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 59. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente, aberto ou fechado, seguindo-se os critérios indicados no artigo 56 da Lei 14.133/2021.

Art. 60. Nas licitações de fornecimentos e serviços, a planilha de composição de custos unitários apresentada pelos licitantes será reapresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva.

Parágrafo único. Nas licitações de obra e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no artigo 56, § 5º, da Lei 14.133/2021.

Art. 61. Após a etapa de oferta de lances, serão aplicados, para as Microempresa e para Empresa de Pequeno Porte, os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no *caput* deste artigo, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos pelo artigo 60 da Lei 14.133/2021, desde que previstos no instrumento convocatório.

Art. 62. A critério da autoridade superior, e nos termos disciplinados no edital, poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, devendo ser prestada, por escolha do licitante, nas modalidades indicadas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 2º. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

CAPÍTULO VII **DO JULGAMENTO**

Art. 63. O julgamento das propostas respeitará as regras estabelecidas nos artigos 33 a 39 da Lei 14.133/2021 e será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

Art. 64. A desclassificação de propostas dos licitantes respeitará as hipóteses e critérios estabelecidos no artigo 59 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII **DA NEGOCIAÇÃO**

Art. 65. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro, a comissão de contratação ou o condutor do procedimento licitatório, conforme o caso, poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º. A negociação será dispensada se o valor apurado no processo licitatório estiver aquém do valor máximo estimado pela Administração, ou diante de outros fatores relatados e justificados pelo agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou condutor do

procedimento licitatório.

§ 2º. Decidindo por promover a negociação, o responsável pelo procedimento adotará como parâmetro os orçamentos que fundamentaram o valor máximo estimado pela Administração para a contratação, devendo encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 3º. A negociação será pública, poderá ser acompanhada pelos demais licitantes e terá suas condições consignadas em ata.

§ 4º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o este artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

Art. 66. Anteriormente ao início da fase de negociação, será posto fim a eventual sigilo do orçamento estimado da contratação.

Art. 67. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

CAPÍTULO IX **DA HABILITAÇÃO**

Seção I

Das Regras Gerais de Habilitação

Art. 68. A habilitação dos licitantes respeitará as regras estabelecidas nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021, bem como levará em consideração a jurisprudência dominante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à matéria.

Seção II

Da Verificação das Condições de Habilitação por Meio de Processo Eletrônico

Art. 69. Será permitida, para qualquer fim, a verificação dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pela gestão ou fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado.

Seção III

Da Admissão de Provas Alternativas para Demonstração da Qualificação Técnica

Art. 70. Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do *caput* do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a critério da autoridade superior e nos termos estabelecidos em edital, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e

experiência prática na execução do objeto de características semelhantes.

§ 1º. A admissibilidade de provas alternativas da qualificação técnica deverá ser avaliada na fase preparatória da contratação e os documentos admitidos deverão constar do edital, observadas as peculiaridades do objeto licitado.

§ 2º. Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica os documentos que comprovem a execução de objeto semelhante, em decorrência de contrato com pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 3º. Serão admitidos atestados e certidões que comprovem a execução dos serviços na condição de subcontratado ou de consorciado, desde que identificada a parcela executada pelo licitante.

Art. 71. A certidão ou o registro de atestado de capacidade técnica por profissional somente será exigido nos processos de contratação para obras e serviços de engenharia, salvo justificativa, na fase preparatória, que demonstre a necessidade do registro.

CAPÍTULO X

DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 72. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, determinando, conforme o caso, a apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º. Nos casos de anulação e revogação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º. O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

CAPÍTULO XI

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 73. O edital deverá prever a possibilidade de protocolo por meio físico e eletrônico das impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e contrarrazões.

Art. 74. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para apresentar pedidos de esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme regras estabelecidas no instrumento

convocatório.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 75. Os recursos administrativos admitidos serão aqueles interpostos no prazo e condições dispostos nos artigos 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Das Considerações Gerais

Art. 76. As contratações diretas realizadas pela Administração Municipal obedecerão ao previsto nos artigos 72 a 75 da Lei 14.133/2021, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

§ 1º. Consideram-se:

I - Contratação direta: hipótese em que a licitação pode ser dispensada ou considerada inexigível;

II - Dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de obras, bens e serviços, incluindo os serviços de engenharia autorizados pelo artigo 75 da Lei 14.133/2021;

III - Inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Os processos de contratação direta preferencialmente adotarão a forma eletrônica.

Seção II

Da Instrução do Processo de Contratação Direta

Art. 77. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de preços, nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021;

III - reserva orçamentária, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, se for o caso;

IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - autorização do procedimento pela autoridade superior;

VIII - justificativa de preço;

IX - minuta de contrato, quando for o caso;

X - nota de empenho;

XI - contrato assinado entre as partes para o fornecimento do objeto ou documento equivalente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, sendo mantidos nos referidos portais.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 78. A dispensa de licitação é cabível nas hipóteses previstas pelo artigo 75 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do artigo 75 da Lei 14.133/2021, nos termos de seu parágrafo 1º, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se unidade gestora, para fins deste artigo, a unidade incumbida de gerir os recursos orçamentários e financeiros próprios.

§ 3º. Considera-se ramo de atividade, para fins deste artigo, a partição econômica no mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 4º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, nos termos do que disciplina o § 7º do artigo 75 da Lei 14133/2021.

§ 5º. Para os fins da contratação por dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei 14.133/2021 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial:

I - a contratação emergencial trata-se de medida excepcional, devendo constar no documento de formalização de demanda a sua fundamentação, motivação, bem como restar comprovado que se trata da única medida disponível à Municipalidade para salvaguardar o interesse público.

II - na apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial serão levadas em consideração opções e consequências reais, sendo observado eventuais impactos práticos e econômicos da decisão.

Art. 79. No caso das contratações por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhada da documentação pertinente, o agente de contratação, na busca do melhor preço, divulgará o procedimento no sítio eletrônico oficial do Município pelo prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.

§ 1º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

§ 3º. Será selecionada a proposta mais vantajosa e com valor compatível com a estimativa da despesa de que trata o artigo 38 deste decreto, observados os critérios de que tratam os artigos 59 e 60 da Lei 14.133/2021, sendo autorizada a negociação com o fornecedor/prestador de serviços.

§ 4º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o município poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 5º. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto parágrafo anterior.

§ 7º. Definida a proposta vencedora, o município deverá solicitar, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e no caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

§ 8º. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

§ 9º. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 80. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 81. O instrumento de contrato é obrigatório, podendo ser dispensado nas hipóteses de dispensa de licitação consideradas de pequeno valor, de que trata o artigo 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021 e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Seção IV

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 82. A inexigibilidade de licitação é cabível quando inviável a competição, em especial nas hipóteses não exaustivas previstas no artigo 74 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I do *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso II do *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º. Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021 devem ser

observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

§ 5º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

CAPÍTULO XIII

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Credenciamento

Subseção I

Do Objeto de Credenciamento

Art. 83. O credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente, nos casos em que for viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Subseção II

Das Contratações Paralelas e Não Excludentes

Art. 84. Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre a rotatividade.

§ 1º. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do *caput* deste artigo, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

§ 2º. O respectivo edital definirá o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados.

Art. 85. As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Art. 86. O Município convocará os credenciados para apresentação da documentação exigida para assinatura do contrato, conforme edital.

§ 1º. A ordem de apresentação da documentação determinará a ordem de preferência para escolha e distribuição dos serviços, conforme critérios objetivos de distribuição da demanda definidos no edital.

§ 2º. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado.

Subseção III

Das Contratações com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 87. O Município convocará os credenciados para a assinatura do contrato e o critério de escolha para a prestação dos serviços ficará a critério dos usuários.

Art. 88. A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal, conforme estabelecido no edital.

Art. 89. O edital fixará a vigência do Contrato ou do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Subseção IV

Das Contratações em Mercados Fluidos

Art. 90. No caso de contratações em mercados fluidos, a verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II - por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 91. A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 92. O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma.

Parágrafo único. As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

Subseção V

Do Processo de Credenciamento

Art. 93. O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I - identificação e delimitação da necessidade;

II - justificativa para realização de processo de credenciamento em vez de procedimento licitatório;

III autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV - indicação de disponibilidade orçamentária;

V - elaboração de edital de chamamento público de eventuais interessados, de acordo com cada hipótese prevista no artigo 82, contendo:

a) a descrição detalhada do objeto;

b) local da prestação do serviço ou do fornecimento do bem;

c) valor a ser pago;

d) cronograma de execução do objeto, se necessário, conforme o caso;

e) requisitos/documentos para credenciamento;

f) indicação da comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;

g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

h) condições de pagamento;

i) penalidades em caso de inadimplemento.

VI - análise de emissão de parecer jurídico para controle prévio de legalidade;

VII - divulgação do edital de chamamento público no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, no sítio eletrônico do Município e publicação sob a forma resumida no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação;

VIII - Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

a) cumprimento dos requisitos pelos interessados;

b) realização de diligências para melhor análise da documentação apresentada, se necessário.

IX - fase recursal;

X - ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 94. O credenciamento poderá ser realizado sob a forma presencial ou eletrônica, conforme dispuser o respectivo edital.

Art. 95. O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

Art. 96. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Subseção VI

Da Concessão do Credenciamento

Art. 97. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

Art. 98. A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre os credenciados, conforme regras do edital.

Art. 99. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 100. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Subseção VII

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 101. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

Art. 102. Em caso de inadimplemento das obrigações, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, conforme dispuser o respectivo edital, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção VIII

Disposições Gerais

Art. 103. Para a contratação do credenciado deverá ser formalizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, devendo o processo observar o artigo 72 da mesma lei.

§ 1º. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial e publicados no Diário Oficial do Município.

§ 2º. O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do artigo 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 3º. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será expressamente prevista no edital.

Art. 104. Conforme artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021, cabem recursos e pedidos de reconsideração, contados da data da respectiva intimação.

Parágrafo único. Na elaboração da decisão a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 105. Os pagamentos ficarão condicionados à liberação dos recursos financeiros pelo Município e somente serão efetuados após a comprovação, pelo contratado, da manutenção das condições de habilitação.

Art. 106. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal 14.133/2021, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Seção II

Do Sistema de Registro de Preços

Subseção I

Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 107. O Sistema de Registro de Preços (SRP), será processado por intermédio de licitação na modalidade pregão ou concorrência, a depender do enquadramento do objeto, e poderá ser adotado para a contratação de bens e serviços em geral, obras e serviços de engenharia quando:

I - tratar-se de bens e serviços padronizados;

II - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes com celeridade e transparência;

III - houver a necessidade de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo ou quando a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia, com exatidão, do quantitativo ou do momento em que será demandado pelos órgãos da Administração Pública;

V - for conveniente a contratação de bens e serviços ou a contratação de obras e serviços de engenharia para atendimento a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 1º. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço de engenharia a ser contratado.

§ 2º. As obras e serviços de engenharia, para enquadramento no SRP, são aquelas padronizadas, sem a necessidade de adaptações dos projetos em função do local ou das circunstâncias para sua execução.

Subseção II

Da Intenção para Registro de Preços

Art. 108. Fica instituído o procedimento de Intenção para Registro de Preços (IRP) a ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Município para registro e divulgação dos itens a serem licitados.

§ 1º. A intenção para registro de preços será divulgada no sítio eletrônico do Município, mediante expedição de ofícios, correio eletrônico ou outro meio eficaz, objetivando conferir ampla divulgação junto aos entes da Administração Pública.

§ 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar interesse em participar da IRP, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis, contados da data de sua divulgação no sítio eletrônico do Município, podendo sugerir no prazo designado pelo órgão gerenciador, inclusão de itens bem como adequação de descritivos, termos de referência e projetos básicos, conforme o caso.

§ 3º. Não será permitida a participação da IRP e do SRPA de órgãos e entidades que não integram a Administração Pública do Município.

§ 4º. A divulgação da intenção de registro de preços será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 109. Quanto à Intenção de Registro de Preços - IRP, caberá ao órgão gerenciador:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens;

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

Parágrafo único. Os procedimentos constantes dos incisos II e III serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

Subseção III

Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 110. Caberá ao órgão gerenciador, além das atribuições indicadas neste decreto, desenvolver atividades relacionadas com a fase preparatória e com a prática de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda:



I - certificar-se da existência do objeto e quantitativos no plano de contratações anual, bem como a existência do estudo técnico preliminar;

II - registrar a Intenção para Registro de Preços no sítio eletrônico do Município ou promover justificava quando da dispensa da divulgação da IRP na forma prevista neste regulamento;

III - convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades da Administração Pública para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

IV - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

V - realizar pesquisa de mercado, nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, especialmente para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.

VI - providenciar as requisições de intenção de compras para instruir o processo administrativo destinado à realização do procedimento licitatório;

VII - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VIII - confeccionar o edital e as minutas da ata e do termo de contrato, quando for o caso;

IX - organizar o procedimento licitatório;

X - formalizar a ata de registro de preços;

XI - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos participantes;

XII - formalizar os contratos administrativos específicos ou documentos equivalentes para aquisição dos bens e serviços registrados;

XIII - decidir e formalizar eventuais prorrogações do prazo de vigência da ata de registro de preços.

XIV - acompanhar o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante;

XV - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

XVI - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

XVII - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

XVIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

XIX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do

descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, salvo a hipótese prevista no artigo 156, § 6º, inciso I da Lei 14.133/2021;

XX - divulgar no portal oficial do Município os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

XXI - cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto;

XXII - promover realização periódica, a cada 3 meses, de pesquisa de mercado para comprovação da compatibilidade entre os preços registrados e aqueles praticados no mercado e se for constatado que os preços praticados no mercado estão inferiores ao registrado, convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo único. Caso entenda pertinente, poderá o órgão gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração Pública do Município acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

Subseção IV

Das Competências do Órgão Participante

Art. 111. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações do objeto mediante termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei 14.133/2021, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente do órgão participante;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção para Registro de Preços (IRP), sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento do andamento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

IV - consultar o órgão gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, quando houver mais de um detentor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado, dos preços registrados;

V - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

Parágrafo único. Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação mediante termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado os preceitos legais inerentes à matéria.

Subseção V

Da Licitação para o Registro de Preços

Art. 112. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades de concorrência ou pregão, dependendo do enquadramento do objeto, podendo adotar como critério de julgamento o de menor preço ou o de

maior desconto, nos termos da Lei 14.133/2021, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária para a abertura do procedimento, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 113. O órgão centralizador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços. Neste caso o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 1º. No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º. Na situação prevista no § 1º deste artigo deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

§ 3º. Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Art. 114. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei 14.133/2021 e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, identificando as quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo.

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços e obras, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - o critério de julgamento da licitação, que será o de

menor preço ou de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VIII - prazo de validade do registro de preço e demais condições dispostas neste regulamento;

IX - as condições para alteração de preços registrados;

X - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

XI - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

XII - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;

XIII - penalidades por descumprimento das condições;

XIV - modelos de planilhas de custo, projetos básicos e minuta de contratos, quando cabível; e

XV - minuta da ata de registro de preços como anexo.

§ 1º. Sendo permitido aos fornecedores oferecerem proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, o edital poderá prever a possibilidade de ser selecionada a proposta subsequente mais bem classificada, de modo a promover registro em quantidade suficiente para atendimento às necessidades administrativas.

§ 2º. É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 3º. Nas situações referidas no § 2º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 4º. Considerando que o SRP contempla quantitativos variáveis, a fixação de requisitos de habilitação não poderá ser feita com base nos quantitativos e condições máximas previstas, devendo ser compatíveis com a ampla competitividade.

Art. 115. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Subseção VI

Da Contratação Direta Via Sistema de Registro de Preços

Art. 116. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta previstas nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para a eventual aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

Art. 117. O processo administrativo para a formalização de Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas pelo artigo 107 deverá ser devidamente instruído pelos documentos estabelecidos no artigo 72 da Lei 14.133/2021.



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 118. A Administração poderá dar publicidade prévia através da divulgação em sítio eletrônico oficial do Município da relação de itens, bem como das condições em que se pretende registrar valores para eventual contratação direta, a fim de que os interessados apresentem suas propostas de preços.

Art. 119. Para a efetivação e posterior gestão da ata de registro de preços para contratação direta, aplicam-se, no que couber, as demais regras constantes neste decreto.

Subseção VII

Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 120. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, a Administração observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - no caso de licitações, será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, quando couber, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo será efetuada na hipótese em que o convocado deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

§ 4º. O anexo que trata o inciso II do *caput* deste artigo consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 121. O prazo de vigência da ata de registro de preços, expressamente previsto no edital, será de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado até o limite de mais 1 (um) ano, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

§ 1º. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades

registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

§ 2º. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida em conformidade com as disposições contidas na ata a que se vincula, não podendo desnaturar a essência do sistema.

§ 3º. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços deverão ser firmados dentro do prazo de validade da ata de registro a que estiverem vinculados e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

Subseção VIII

Da Assinatura da Ata e da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 122. Homologado o resultado da licitação ou da contratação direta, o(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) será(ão) convocado(s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou documento equivalente, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor antes do término do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo único. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 123. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital ou documento equivalente.

Art. 124. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão gerenciador, por intermédio de termo contratual, na forma da minuta que acompanhou o edital, salvo nas hipóteses em que possa substituí-lo por outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

Art. 125. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 126. Caberá ao órgão participante, através de seu gestor do contrato:

I - encaminhar ao órgão gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

Parágrafo único. A contratação específica só poderá ocorrer após autorização e declaração formal prestada pelo órgão gerenciador.

Subseção IX

Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 127. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no

mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

Art. 128. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º. A ordem dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 3º. No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá aos órgãos gerenciador e centralizador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços, podendo recair sobre parte ou a totalidade da respectiva ata.

Art. 129. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, os órgãos gerenciador e centralizador deverão proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 130. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

§1º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho dos órgãos gerenciador e centralizador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. O cancelamento do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros dos demais fornecedores.

Art. 131. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Subseção X

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 132. Fica facultada a adesão à ata de registro de preços na condição de não participante, na forma autorizada pelos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021, com a redação dada pela Lei 14.770/2023.

TÍTULO III

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DOS ASPECTOS GERAIS DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DA SUA

PUBLICIDADE

Art. 133. A formalização dos contratos administrativos será realizada mediante a assinatura entre as partes de instrumento contratual, que será considerado obrigatório nos termos e condições estabelecidos no artigo 95 da Lei 14.133/2021 e será firmado dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação.

§ 1º. Decairá do direito à contratação o particular regularmente convocado que não acudir à convocação para assinatura no prazo estabelecido no edital, ficando sujeito às sanções previstas em lei, autorizando a Administração, mediante decisão da autoridade superior, a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições estabelecidas pelo artigo 90 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O prazo estabelecido no edital para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado, desde que o motivo seja aceito pela autoridade superior.

Art. 134. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

I - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município;

II - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

III - a proibição de contratar com o Poder Público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

Art. 135. A divulgação obrigatória do termo de contrato e dos termos aditivos firmados, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é condição indispensável de sua eficácia, devendo ocorrer em 20 (vinte) dias úteis no caso de licitação e 10 (dez) dias úteis no caso de contratação direta, contados de sua assinatura.

§ 1º. É igualmente obrigatória a divulgação dos termos de contrato e de termos aditivos no sítio eletrônico do Município, devendo ocorrer nos prazos indicados no *caput* deste artigo.

§ 2º. Os contratos celebrados em casos de urgência terão sua eficácia a partir da sua assinatura, devendo ser publicados na forma estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO II

DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

Art. 136. Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no artigo 92 da Lei 14.133/2021, e ainda:

I - a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

II - cláusula anticorrupção, com a seguinte redação: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma";

III - disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Art. 137. A autoridade superior, mediante previsão e condições estabelecidas no edital de licitação ou no processo de contratação direta a que alude o artigo 72 da Lei 14.133/2021, poderá exigir fundamentadamente, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

Parágrafo único. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia prevista no artigo 96, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021.

Art. 138. A garantia exigida deverá ter seu percentual definido no edital e poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no *caput* deste artigo.

Art. 139. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no artigo 102 da Lei 14.133/2021, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 140. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA/IBGE.

Art. 141. Na contratação de obras e serviços de engenharia o edital poderá exigir a prestação da garantia

na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, nos termos do artigo 102 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Seção I

Das condições gerais e do reajuste

Art. 142. As alterações contratuais observarão os limites impostos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Art. 143. Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

§ 1º. A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

§ 2º. Os índices e a forma de aplicação do reajuste deverão observar o disposto em regulamento próprio.

Seção II

Da Repactuação

Art. 144. O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não poderá exceder 30 (trinta) dias.

Art. 145. A repactuação iniciar-se-á com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:

I - documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha e formação de preços;

II - acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

§ 1º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 146. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

§ 1º. Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

§ 2º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 147. A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos

preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa realizada nos termos do artigo 38 deste decreto.

Art. 148. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

Art. 149. As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 150. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido.

§ 1º. Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

§ 2º. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

Seção III

Do Reequilíbrio Econômico-financeiro

Art. 151. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

§ 1º. A unidade contratante ou gerenciadora instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.

§ 2º. O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

§ 3º. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

§ 4º. Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Art. 152. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

Art. 153. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório,

mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CAPÍTULO VI

DOS PAGAMENTOS

Art. 154. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento o prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

§ 1º. A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior ao fixado no *caput*, deverá ser previamente submetida à aprovação do Departamento de Planejamento.

§ 2º. O Setor de Tesouraria disciplinará o procedimento específico e os documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 155. Em conformidade com o disposto nos artigos 169 a 171 da Lei 14.133/2021, o agente de contratação, o pregoeiro, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o gestor de contrato e o fiscal de contrato, poderão solicitar ao controle interno que se manifeste sobre a integridade, regularidade e legalidade, em qualquer fase do processo licitatório.

Parágrafo único. Em assuntos que envolvam questões objeto de parecer jurídico, fica vedado acionar a unidade de controle interno para apreciação da mesma matéria sem que haja fato superveniente que justifique a atuação daquele órgão de controle.

Seção II

Da Gestão dos Contratos

Art. 156. Considera-se gestão de contratos, para os fins deste decreto, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

Parágrafo único. A competência para exercer a gestão do contrato caberá ao servidor para esse fim designando pela autoridade superior, exceto no caso específico do objeto envolver obras e serviços de engenharia, quando será sempre de responsabilidade do Setor de Obras da Prefeitura.

Art. 157. Constituem atividades a serem exercidas pelo servidor designado para responder pela gestão dos contratos:

I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do

ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VIII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e nas normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV - apurar situação de inadimplemento com relação

às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, atualizando-as sempre que necessário;

XVI - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual - PCA;

XVII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Parágrafo único. O gestor de contratos poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III

Da Fiscalização dos Contratos

Art. 158. Considera-se fiscalização de contratos, para os fins deste decreto, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 159. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao gestor contratual designado, aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e das normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao gestor contratual designado;

III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos, e ao gestor contratual designado;

IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 160. Compete ainda ao fiscal do contrato o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, observando o seguinte:

I - tratando-se de compras, o recebimento provisório será feito de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - tratando-se de obras e serviços, o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Parágrafo único. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidade da Engenharia da Prefeitura.

Art. 161. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho da autoridade superior, devendo ser escolhido com a obediência aos requisitos do artigo 7º da Lei 14.133/2021, e:

I - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;

II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. O fiscal poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua atuação.

Art. 162. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 163. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, formulada pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado;

II - acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

III - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

IV - manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa;

V - decisão da autoridade competente;

VI - intimação do contratado, mediante publicação da decisão;

VII - observância do prazo legal para interposição de recurso.

§ 1º. Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

§ 2º. O procedimento previsto na *caput* deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§ 3º. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão nomeada pela autoridade indicada no artigo 8º deste decreto, nos termos do artigo 158, *caput* e § 1º, da Lei 14.133/2021.

§ 4º. A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no artigo 156, §3º, da Lei 14.133/2021.

Art. 164. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

Art. 165. Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da [Lei 14.133/2021](#), deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial do Município e nos sistemas eletrônicos oficiais da Prefeitura.

TÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 166. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**TÍTULO V****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 167. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 22 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

Portarias**PORTARIA N.º 24.341
DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 01/98 de 4 de fevereiro de 1998, o Ofício nº 01/2024 de 09.01.2024 e certidão de nº 01/2024 de 09.01.2024 da Secretaria da Educação e Cultura;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º- Conceder a Sra. Adriana Ferreira de Lima, CPF: 157.863.718-08, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I de Educação Infantil, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 25% (vinte e cinco por cento), referente ao quinquênio de trabalhos prestados de 12.10.2018 a 29.12.2023.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 11 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 24.342
DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o falecimento do servidor Sr. Jesus Antonio Simão de Almeida, conforme certidão de óbito matrícula 063248 01 55 2024 4 00017 292 0005389 52 do Registro de Imóvel de Títulos e Documentos de Pessoas Civil Pessoas Jurídica Edson Ubá Cerrato, ocorrido em 05.01.2024:

Considerando o parecer jurídico no processo de pensão nº 01/2024 datado de 12.01.2024, favorável a concessão do direito a percepção do benefício previdenciário nos termos do art. 48 e segs. da Lei nº 1.693/2.010 - *Pensão por Morte* e o despacho do Sr. Prefeito Municipal e do Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do município de Guapiáçu, no mesmo sentido.

RESOLVE:

ART. 1º- Fica desde 05.01.2024 concedido o benefício de Pensão por Morte em favor da requerente Sra. Maria de Lourdes da Silveira Almeida, CPF: 274.560.641-72, correspondendo esse benefício à totalidade dos proventos (salário de aposentadoria) que o "de cujus" Sr. Jesus Antonio Simão de Almeida percebia do Previ-Guapiáçu, sendo o valor de R\$ 1.698,89 (um mil e seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), nos termos do art. 48, II, da Lei Municipal nº 1.693/2010.

ART. 2º- Os proventos da Pensão por Morte não ficarão vinculados aos vencimentos do servidor ativo.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à 05.01.2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 12 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 24.343
DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

*"Nomeia Comissão Temporária
Municipal Organizadora de
Processo Seletivo"*

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o processo licitatório por dispensa eletrônica nº 01/2024, tendo início em 15.01.2024, com a finalidade de contratar empresa para realização de processo seletivo;

RESOLVE:-

ART. 1º- Fica constituída a Comissão Temporária Municipal Organizadora de Processo Seletivo, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nas contratações do processo seletivo, para as funções de Professor I de Apoio, Professor III de Apoio, Agente Sanitário, Assistente de Cirurgião Dentista, Escriturário, Educador Social, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Motorista, Psicólogo, Recepcionista, Técnico de Enfermagem, Técnico em Farmácia, Atendente de Nutrição, Secretário de Escola e Inspetor de Alunos, com a seguinte composição:

I - Milton César Pires de Góes, funcionário público municipal, portador do RG: 15.415.919-0 e CPF: 094.250.278-70;

II - Valeska Heleia Tadini Pulicci de Faveri, funcionária pública municipal, portadora do RG: 29.542.905-7 e CPF: 272.266.338-41;

III - Patricia Fernandes, funcionária pública municipal, portadora do RG: 42.791.992-7 e CPF: 287.592.598-92.

IV - Patricia Daniela Silva Sória, funcionária pública municipal, portadora do RG: 33.096.078-7 e CPF: 293.078.278-18.

V - Dayane Rodrigues Silva Martins, funcionária



pública municipal, portadora do RG: 40.596.609-X e CPF: 337.112.468-18.

ART. 2º- A Presidência da Comissão será exercida por Milton César Pires de Góes.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 15 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 24.344
DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 156 da Lei Municipal nº1.067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal de nº.1.279 de 06.09.2.000;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Conceder ao Sr. Milton Socorro Lopes, CPF: 104.978.298-43, funcionário municipal lotado no cargo de Operador de Máquinas, 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço totalizando 20% (vinte por cento), referente ao quinquênio de trabalhos prestados de 27.11.2018 a 02.12.2023.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 15 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 24.345
DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 157 da Lei Municipal nº 1.067 de 1º de julho de 1993.

R E S O L V E :-

ARTIGO 1º- Conceder ao Sr. Milton Socorro Lopes, CPF: 104.978.298-43, funcionário municipal lotado no cargo de Operador de Máquinas, 6ª parte dos vencimentos por ter completado o 4º quinquênio de serviços públicos municipais, referente ao período de 03.02.1992 a 02.12.2023.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 15 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 24.346
DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 156 da Lei Municipal nº1.067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal de nº.1.279 de 06.09.2.000;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Conceder ao Sr. Sergio Luiz Custódio da Silva, CPF: 082.652.668-39, funcionário municipal lotado no cargo de Agente Administrativo, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 40% (quarenta por cento), referente ao quinquênio de trabalhos prestados de 25.10.2017 a 03.12.2023, passando a perceber pelo padrão T-8.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 15 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 24.347
DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

*FAZ NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
PARA OCUPAR CARGO EM
COMISSÃO*

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica nomeada a partir de 15.01.2024 a Sra. Hellen Cristina Pereira Pulici, RG: 40.596.351-8 SSP/SP, CPF: 365.016.418-37, para exercer o cargo de Coordenador de Informática, provimento em Comissão.

ARTIGO 2º- A nomeada perceberá seus vencimentos de acordo com o padrão de vencimento H-1, do quadro geral de funcionários.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 15 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)



**PORTARIA N.º 24.348
DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o Relatório Médico assinado pelo Dr. Daniel Canhada Brianti, CRM 138.662, esclarecendo o estado de saúde da servidora municipal Sra. Glaucia Luzia Pereira Novais, CPF: 157.862.928-43;

Considerando, que a referida servidora foi submetida a Perícia Médica para fins de atribuição de função mais compatível com sua capacidade física; e

Considerando, que o laudo da Perícia Médica realizada em 12.01.2024 pelo Dr. Angelo A. Bimbato CRM 55872, Dra. Anna Flavia Cian Aguiar CRM 140160 e Dra. Vera Ligia Pinheiro Bianchi CRM: 45315, a que foi submetida a referida servidora, por determinação da maioria chegaram à conclusão que a mesma apresenta restrições, conforme laudo de exame médico em anexo; e

Considerando ainda o despacho do Coordenador Municipal de Educação Sra. Denise de Fernando, datado de 12.01.2024, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta portaria;

R E S O L V E:-

ART.1º- A servidora municipal Sra. Glaucia Luzia Pereira Novais, CPF: 157.862.928-43, lotada no cargo de Prof. III de Arte, apresenta restrições, desde 04.01.2024, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

ART.2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 04.01.2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 15 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 24.349
DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a portaria nº 20.978 de 21.01.2021, que designou a servidora municipal Sra. Solange Regina Albano Rocha, CPF: 070.322.498-09, para exercer as funções de Diretor de Escola de provimento em comissão.

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Retornar a partir de 17.01.2024 a Sra. Solange Regina Albano Rocha, CPF: 070.322.498-09, ao cargo de Professor I de Educação Infantil de provimento efetivo.

ARTIGO 2º- A carga horária será aquela atribuída no início do ano letivo.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 20.978 de 21.01.2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 17 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 24.350
DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a portaria nº 23.417 de 17.01.2023, que designou a servidora municipal Sra. Ana Paula Christoforo Capatti, CPF: 359.647.618-60, para exercer as funções de Diretor de Escola de provimento em comissão.

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Retornar a partir de 17.01.2024 a Sra. Ana Paula Christoforo Capatti, CPF: 359.647.618-60, ao cargo de Professor I de Educação Infantil de provimento efetivo.

ARTIGO 2º- A carga horária será aquela atribuída no início do ano letivo.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 23.417 de 17.01.2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 17 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 24.351
DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a portaria nº 22.875 de 01.08.2022, que designou a servidora municipal Sra. Alexandra Samara de Lemes Peres, CPF: 327.065.988-16, para exercer as funções de Vice Diretor de Escola de provimento em comissão.

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Retornar a partir de 17.01.2024 a Sra. Alexandra Samara de Lemes Peres, CPF: 327.065.988-16, ao cargo de Professor I de Educação Infantil de provimento efetivo.

ARTIGO 2º- A carga horária será aquela atribuída no início do ano letivo.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 22.875 de 01.08.2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 17 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)



**PORTARIA N.º 24.352
DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a portaria nº 23.413 de 17.01.2023, que designou a servidora municipal Sra. Ruthiane Jaqueline Cadamuro Panzarini, CPF: 315.881.058-14, para exercer as funções de Vice Diretor de Escola de provimento em comissão.

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Retornar a partir de 17.01.2024 a Sra. Ruthiane Jaqueline Cadamuro Panzarini, CPF: 315.881.058-14, ao cargo de Professor I de Educação Infantil de provimento efetivo.

ARTIGO 2º- A carga horária será aquela atribuída no início do ano letivo.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 23.413 de 17.01.2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 17 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 24.353
DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a portaria nº 23.706 de 20.03.2023, que designou o servidor municipal Sr. Claudio Aparecido Bizarri, CPF: 226.578.688-86, para exercer as funções de Vice Diretor de Escola de provimento em comissão.

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Retornar a partir de 17.01.2024 o Sr. Claudio Aparecido Bizarri, CPF: 226.578.688-86, ao cargo de Professor III de Inglês de provimento efetivo.

ARTIGO 2º- A carga horária será aquela atribuída no início do ano letivo.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 23.706 de 20.03.2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 17 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 24.354
DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a portaria nº 23.642 de 06.03.2023, que designou a servidora municipal Sra. Mourie Cristina Salvador, CPF: 184.530.008-40, para exercer as funções de Coordenador Pedagógico de provimento em comissão.

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Retornar a partir de 17.01.2024 a Sra. Mourie Cristina Salvador, CPF: 184.530.008-40, ao cargo de Professor I de Educação Infantil de provimento efetivo.

ARTIGO 2º- A carga horária será aquela atribuída no início do ano letivo.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 23.642 de 06.03.2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 17 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 24.355
DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a portaria nº 22.877 de 01.08.2022, que designou a servidora municipal Sra. Adriana Ferreira de Lima, CPF: 157.863.718-08, para exercer as funções de Coordenador Pedagógico de provimento em comissão.

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Retornar a partir de 17.01.2024 a Sra. Adriana Ferreira de Lima, CPF: 157.863.718-08, ao cargo de Professor I de Educação Infantil de provimento efetivo.

ARTIGO 2º- A carga horária será aquela atribuída no início do ano letivo.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 22.877 de 01.08.2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 17 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 24.356
DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

*EXONERA SERVIDOR DE CARGO
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO*

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Exonerar em 17.01.2024, a pedido, a Sra. Ana Queren Savenharo Calderano, CPF: 434.155.348-80,



funcionária municipal lotada no cargo de Coordenador Pedagógico, provimento em comissão, nomeada através da Portaria Municipal nº 21.986 de 18.01.2022.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, 17 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 24.357
DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício n.º 11 de 17.01.2024 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e,

Considerando o interesse da administração pública,

R E S O L V E:

ART. 1º- Fica designada a partir de 17.01.2024 a Sra. Alexandra Samara de Lemes Peres, CPF: 327.065.988-16, lotada no cargo de Professor I de Educação Infantil, faixa D, Nível I, Ref. 6, para as funções de Diretor de Escola, provimento em comissão.

ART. 2º- A designada perceberá a diferença salarial de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 40, da Lei Complementar 02/99 de 26.07.99.

ART. 3º- Fica suspenso o exercício do cargo de Professor I de Educação Infantil do funcionário referido no art. 1º desta portaria enquanto permanecer nas funções de Diretor de Escola.

ART. 4º- A despesas com a remuneração do cargo, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

ART. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 17 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 24.358
DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício n.º 10 de 17.01.2024 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e,

Considerando o interesse da administração pública,

R E S O L V E:

ART. 1º- Fica designada a partir de 17.01.2024 a Sra. Mourie Cristina Salvador, CPF: 184.530.008-40, lotada no cargo de Professor I de Educação Infantil, faixa D, Nível IV,

Ref. 8, para as funções de Vice Diretor de Escola, provimento em comissão.

ART. 2º- A designada perceberá a diferença salarial de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 40, da Lei Complementar 02/99 de 26.07.99.

ART. 3º- Fica suspenso o exercício do cargo de Professor I de Educação Infantil do funcionário referido no art. 1º desta portaria enquanto permanecer nas funções de Vice Diretor de Escola.

ART. 4º- A despesas com a remuneração do cargo, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

ART. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 17 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 24.359
DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o ofício n.º 09 de 17.01.2024 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e,

Considerando o interesse da administração pública,

R E S O L V E:

ART. 1º- Fica designado a partir de 17.01.2024 o Sr. Claudio Aparecido Bizarri, CPF: 226.578.688-86, lotado no cargo de Professor III-Inglês, faixa E, Nível IV, Ref. 6, para as funções de Coordenador Pedagógico, provimento em comissão.

ART. 2º- O designado perceberá a diferença salarial de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 40, da Lei Complementar 02/99 de 26.07.99.

ART. 3º- Fica suspenso o exercício do cargo de Professor III-Inglês do funcionário referido no art. 1º desta portaria enquanto permanecer nas funções de Coordenador Pedagógico.

ART. 4º- A despesas com a remuneração do cargo, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

ART. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 17 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 24.360
DE 18 DE JANEIRO DE 2024**



(FAZ DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR)

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o ofício de 18.01.2024 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e,

Considerando o interesse da administração pública,

RESOLVE:

ART. 1º- Fica designada a partir de 18.01.2024 a Sra. Lucimara Goulart de Oliveira, CPF: 260.643.968-65, lotado no cargo de Professor I de Educação Infantil, faixa D, Nível IV, Ref. 8, para as funções de Diretor de Escola, provimento em comissão.

ART. 2º- A designada perceberá a diferença salarial de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 40, da Lei Complementar 02/99 de 26.07.99.

ART. 3º- Fica suspenso o exercício do cargo de Professor I de Educação Infantil do funcionário referido no art. 1º desta portaria enquanto permanecer nas funções de Diretor de Escola.

ART. 4º- A despesas com a remuneração do cargo, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

ART. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 18 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 24.361
DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício n.º 13 de 18.01.2024 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e,

Considerando o interesse da administração pública,

RESOLVE:

ART. 1º- Fica designada a partir de 18.01.2024 a Sra. Lilian Cristina dos Santos Rosa, CPF: 177.955.458-31, lotada no cargo de Professor I, faixa D, Nível IV, Ref. 8, para as funções de Vice Diretor de Escola, provimento em comissão.

ART. 2º- A designada perceberá a diferença salarial de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 40, da Lei Complementar 02/99 de 26.07.99.

ART. 3º- Fica suspenso o exercício do cargo de Professor I de Educação Infantil do funcionário referido no art. 1º desta portaria enquanto permanecer nas funções de Vice Diretor de Escola.

ART. 4º- A despesas com a remuneração do cargo, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

ART. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 18 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 24.362
DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o ofício n.º 14 de 18.01.2024 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e,

Considerando o interesse da administração pública;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica nomeada a partir de 18.01.2024, a Sra. Ana Queren Savenharo Calderano, RG: 54.578.347-1 SSP/SP, CPF: 434.155.348-80, para exercer o cargo de Vice Diretor de Escola, provimento em comissão.

ARTIGO 2º- A nomeada perceberá seus vencimentos de acordo com o padrão de vencimento G-III, do quadro de Docentes e Especialistas da Educação.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 18 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 24.363
DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício n.º 12 de 18.01.2024 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e,

Considerando o interesse da administração pública,

RESOLVE:

ART. 1º- Fica designada a partir de 18.01.2024 a Sra. Nelma Carla da Silva Barbosa, CPF: 220.674.758-86, lotada no cargo de Professor I, faixa D, Nível IV, Ref. 6, para as funções de Coordenador Pedagógico, provimento em comissão.

ART. 2º- A designada perceberá a diferença salarial de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 40, da Lei Complementar 02/99 de 26.07.99.

ART. 3º- Fica suspenso o exercício do cargo de Professor I de Educação Infantil do funcionário referido no art. 1º desta portaria enquanto permanecer nas funções de Coordenador Pedagógico.

ART. 4º- A despesas com a remuneração do cargo, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

ART. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua



publicação, ficando revogada as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 18 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 24.364
DE 22 DE JANEIRO DE 2024**

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o ofício n.º 19 de 22.01.2024 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e,

Considerando o interesse da administração pública;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica nomeada a partir de 22.01.2024, a Sra. Patricia Regina Buzana Savenharo, RG: 40.596.381-6 SSP/SP, CPF: 346.528.068-76, para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico, provimento em comissão.

ARTIGO 2º- A nomeada perceberá seus vencimentos de acordo com o padrão de vencimento F-III, do quadro de Docentes e Especialistas da Educação.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 22 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 24.365
DE 22 DE JANEIRO DE 2024**

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o ofício n.º 18 de 22.01.2024 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e,

Considerando o interesse da administração pública;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica nomeada a partir de 22.01.2024, a Sra. Tatiani Guerra Rastelli Almeida, RG: 41.744.152-6 SSP/SP, CPF: 364.862.738-44, para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico, provimento em comissão.

ARTIGO 2º- A nomeada perceberá seus vencimentos de acordo com o padrão de vencimento F-III, do quadro de Docentes e Especialistas da Educação.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 22 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de

estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 24.366
DE 23 DE JANEIRO DE 2024**

(FAZ DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR)

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a concessão de férias a servidora municipal Sra. Marcia de Fatima Gisuato Trevisan, contados a partir de 23.01.2024, lotada no cargo de Coordenador Tributário, conforme requerimento;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica designado o Sr. Ronaldo Afonso Molezim, CPF: 195.711.938-10, lotado no cargo de Agente Tributário, para responder como Coordenador Tributário, durante o período de férias da Sra. Marcia de Fatima Gisuato Trevisan, fazendo jus a percepção da diferença salarial da nova função, a partir de 23.01.2024.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 23 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)